



Art. 1º Ficam mantidas, em caráter temporário, medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Verde-MT, em observância às disposições previstas na resolução n.º 058/2020, na Lei Federal nº 13.979/2020 e orientações do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º O funcionamento e as medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal de Campo Verde-MT deverão ser executadas de forma harmônica e integrada com as demais Poderes e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, para assim alcançar o melhor resultado com o menor prejuízo dos serviços prestados à população, observando-se o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os Parlamentares e servidoras com doença crônica, diabéticos, ou que tiverem dependentes que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do serviço médico, as gestantes e lactantes e os vereadores com idade superior a 60 (sessenta) anos ficam dispensados do comparecimento das sessões plenárias e reuniões de Comissões.

Art. 4º Fica permitida a ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do Plenário pela população durante as sessões legislativas, com os seguintes critérios:

I - Não participação de pessoas portadoras de comorbidades que agravam a infecção do coronavírus;

II - Limitação no número de pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre cada pessoa presente;

III - O ingresso da população deve se limitar às cadeiras disponíveis;

IV - Total desinfecção do Plenário entre uma sessão e outra;

V - Admissão das pessoas dentro da Câmara Municipal apenas se estiverem utilizando máscaras;

VI - Deve-se fazer o controle de entrada e saída dos frequentadores para evitar qualquer tipo de aglomeração;

VII - Deverá ser fixado em local visível cartaz informativo da capacidade de ocupação no limite estabelecido nesta portaria, do distanciamento entre as pessoas, e, da obrigação de higienização das mãos antes de entrar no Plenário ou em qualquer departamento desta Casa de Leis;

VIII - Todos os frequentadores da Câmara Municipal que apresentem sintomas FEBRE (mesmo que não aferida) + SINTOMAS RESPIRATÓRIOS (tosse ou falta de ar), devem encaminhar-se imediatamente ao serviço de saúde de sua referência e não participar das sessões e demais trabalhos do Poder Legislativo;

IX - Disponibilizar a todos os frequentadores álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) na entrada da Câmara Municipal;

X - Realizar a desinfecção de mobiliários de uso comum, friccionando com pano limpo embebido com álcool 70% (seja um produto registrado nos órgãos do Ministério da Saúde) por 20 segundos, incluindo maçanetas, torneiras, porta papel toalha, bancos, etc;

XI - Intensificar a higienização dos sanitários e pisos existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar (luva de borracha, avental de manga longa, calça comprida, calçado fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas enquanto as luvas estão sujas as maçanetas, telefones, corrimões, etc.);

XII - Manter os ambientes ventilados e, por isso, portas e janelas da Câmara e do Plenário devem ficar abertas durante sua utilização;

Art. 5º As determinações e critérios estabelecidos no artigo anterior também se aplicam na utilização do Planarinho desta Casa de Leis.

Art. 6º Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal que retornarem de férias ou afastamentos e que tenham visitado regiões endêmicas atingidas ou mantido contato com pessoas que delas regressaram, desempenharão suas atividades funcionais em regime de trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze) dias, contado da data do retorno da viagem.

§1º Para efeito do disposto no caput, o servidor deve comunicar imediatamente o fato à chefia/direção e encaminhar, via e-mail, ao departamento de Recursos Humanos da Câmara, a documentação que comprova o alegado.

§2º Os Parlamentares, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, ou tiverem contato com quem apresentou, devidamente atestado em relatório médico, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica.

Art. 7º Fica estabelecido que, além dos servidores enquadrados nas disposições constantes na Portaria 17/2020 da Mesa Diretora, todos os demais desempenharão suas atividades funcionais designadas pela Direção desta Casa em regime de trabalho "home office" até o dia 30 de outubro de 2020, permanecendo durante o horário de expediente acessíveis e disponíveis.

§1º A Direção da Câmara poderá convocar os servidores para comparecerem na Câmara em caso de necessidade.

§2º No período descrito no caput desta resolução poderá ocorrer expediente externo, desde que tomadas todas as cautelas de proteção ao contágio. Notando que existindo incompatibilidade com o trabalho "home office", a critério da administração, poderá ser adotado o rodízio dos servidores para a manutenção das atividades internas essenciais.

Art. 8º O Acesso às dependências do Parlamento ficará restrito, dependendo de autorização da direção.

Art. 9º Caberá à Diretoria-Geral a coordenação das medidas sanitárias e administrativas alinhadas à situação de que trata a presente portaria.

Art. 10 Os Critérios administrativos apresentados nesta portaria poderão ser prorrogados, conforme a necessidade e deliberação do Comitê Temporário de Crise.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA:

PEDRO PAULO MONTAGNER  
Presidente

GESSY MATEUS VENTURA  
Vice-Presidente

KLEBERSON DE ALMEIDA  
1º Secretário

FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ  
2º Secretário

### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

#### LICITAÇÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

O Pregoeiro Oficial da Câmara de Cuiabá no uso de suas atribuições, após análise dos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades alada, sinalizada ou escrita, na forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ ou por ela promovidos, com cessão de uso de imagem e voz",  
RESOLVE  
HOMOLOGAR a empresa EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI, vencedora do item 01 com o valor mensal de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais) totalizando o valor anual de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

Cuiabá/MT, 13 de outubro de 2020.

Ver. MISAEL OLIVEIRA GALVÃO  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

### CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2.020, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE NORMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE GUIRATINGA, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO que a doença chamada CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando cancelar ou adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO as decisões marcantes em todo Brasil, sejam no serviço público ou iniciativa privada;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 94/2020, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

O Presidente da Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito desta Casa Legislativa, os seguintes procedimentos:

I - Restrições de acesso: O acesso às dependências da Câmara Municipal de Guiratinga-MT, fica restrito, pelo prazo de 15 (quinze) dias, somente em casos estritamente necessários, a vereadores, servidores, estagiários e terceirizados. Fica suspensa por 15 (quinze) dias a presença de público (que não pertença aos quadros da Câmara Municipal) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de Guiratinga - MT.

II - Reuniões e Audiências: Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de atividades do processo legislativo da Câmara, será restrita, somente em casos estritamente necessários, a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, com presença somente de Vereadores e servidores.